



Estado do Piauí Tribunal de Contas



~~INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 01/2015, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.~~

~~(Revoçada pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 02, de 12 de julho de 2018)~~

~~Dispõe sobre a devolução dos documentos protocolados e digitalizados neste Tribunal e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º e no art. 27, VI, da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,~~

~~CONSIDERANDO:~~

~~Os dispositivos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;~~

~~A implantação do processo eletrônico e a crescente necessidade de adaptação dos jurisdicionados ao novo sistema deste Tribunal;~~

~~A necessidade de diminuir tarefas burocráticas relacionadas à guarda de documentos em papel nas dependências do TCE/PI;~~

~~A Resolução TCE/PI nº 20/2013, que dispõe sobre o processo eletrônico e a assinatura digital no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Os documentos apresentados em papel que foram digitalizados pela Diretoria Processual ficarão à disposição dos respectivos jurisdicionados/interessados para serem retirados deste Tribunal após o 10.º dia da data em que foram protocolados.~~

~~§1º. Os documentos serão descartados por este Tribunal após o 30º dia da data em que foram protocolados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração.~~

~~§2º. Considera-se documentos sujeitos à devolução para seus jurisdicionados/interessados, os referentes aos recursos, aos pedidos de revisão, aos embargos, às defesas dos gestores, aos de inativação, às denúncias e às representações.~~

~~Art. 2º. Os documentos digitalizados e juntados aos processos eletrônicos, com a respectiva validação, passarão a ser considerados originais para todos os efeitos legais.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~§ 1º Os documentos em papel, mencionados no artigo anterior, deverão ser preservados pelo jurisdicionado/interessado até o trânsito em julgado do processo.~~

~~§ 2º Os documentos e as prestações de contas cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade serão, em caráter excepcional, identificados como anexo em meio físico vinculado ao respectivo processo, os quais serão devolvidos ao interessado/jurisdicionado após o trânsito em julgado.~~

~~Art. 3º O Tribunal de Contas do Estado do Piauí poderá firmar convênios com Entes/Órgãos públicos para o envio e recebimento de processos e/ou documentos e troca de informações, possibilitando a integração ao e-TCE/PI.~~

~~Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 22 de janeiro de 2015.~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos — **Presidente**~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho~~

~~Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo —~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~**Representante do MPC** — Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos~~

~~Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 26.01.15~~